



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
AO PROJETO DE LEI Nº 5.963, DE 2001.

Dê-se ao § 3º do art. 1º da Emenda Substitutiva da CSSF ao projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“§ 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao Programa “Olho no Olho”, do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente